

CONVÊNIO Nº 14/2019

Convênio que entre si celebram o Município de Poço Verde, de um lado, e de outro a empresa TEM Administradora de Cartões Ltda, para os fins que especificam.

Aos 10(dez) dias do mês de maio de 2019 do ano de dois mil e dezenove, o Município de Poço Verde, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Poço Verde inscrito no CNPJ nº 13.106.935/0001-07, com sede administrativa na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde; CEP 49490-000; neste ato, representada por seu titular, o Senhor Everaldo Iggor Santana de Oliveira, Prefeito Municipal, CPF nº 839.613.725-00, doravante denominado CONVENENTE; e a empresa TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5555 – Bairro Jabutiana – Aracaju (SE) – CEP: 49.095-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820038666-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.418/0001-47, representada por seu administrador, Sra. AMANDA ELLEN LIMA SANTOS, brasileira, maior, capaz, solteira, nascida em 27/08/1995, natural de Aracaju (SE), portadora da RG nº 35901250 SSP/SE e inscrita no CPF nº 070.923.495-32, residente e domiciliado à Rua José Ailton de Souza, nº 94, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado, Aracaju (SE), CEP: 49.042-240, doravante denominada CONVENIADA; resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, por intermédio da CONVENENTE, disponibilizar aos funcionários da CONVENIADA, a título de adiantamento salarial, os serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartões magnéticos.

1.2. Os cartões disponibilizados pela CONVENENTE terão o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal e poderão ser utilizados, exclusivamente, na rede credenciada de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Poço Verde, mediante desconto em folha.

1.3. Os serviços enumerados e prestados pela CONVENENTE ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a CONVENIADA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas no presente instrumento:



I- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONVENENTE para fiel execução deste convênio;

II- Informar a CONVENENTE, ocorrências de alterações, rupturas ou suspensões decorrentes da relação de trabalho do servidor;

III- Efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do servidor, para fins de retenção;

IV- Repassar a CONVENENTE os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas correntes, em até 5 (cinco) dias contados da data do desconto;

V- Disponibilizar à CONVENENTE arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

VI- Enviar à CONVENENTE relatório dos servidores cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto dos valores remanescentes será efetuado em folha, no mês posterior;

VII- Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das margens consignáveis e disponíveis, em favor da CONVENENTE;

2.2. Constituem obrigações da CONVENENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I- Conceder **TEM Cartões - Cartão Convênio**, observadas as normas operacionais vigentes, aos servidores e empregados municipais que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de créditos vigentes, respeitados as condições estabelecidas neste Termo;

II- Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos seus sistemas, de acordo com as informações recebidas e solicitações realizadas pela Administração, para desconto de parcelas com consignação em folha de pagamento, observadas os prazos para envio do arquivo remessa estabelecidos neste Termo;

III- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do Termo;

IV- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V- Manter, durante o período de vigência deste Termo, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando ao Município toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-



financeira e regularidade fiscal, sob pena de rompimento;

VI- Justificar sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VII- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos aqui fixados e na legislação vigente;

VIII- Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

IX- Manter as informações e dados do Município e servidores em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais;

X- Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Termo e os compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas;

XI- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;

XII- Manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente Termo de Credenciamento;

XIII- Encaminhar a CONVENIADA autorização do servidor para descontar mensalmente da folha de pagamento, os valores limitados a margem consignável;

XIV- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Adesão, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

XV- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

XVI- Enviar arquivo remessa até o 18º (décimo oitavo) dia de cada mês, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valores a serem descontados em folha de pagamento;

XVII- Firmar e administrar credenciamentos com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Poço Verde;

XVIII- Disponibilizar suporte aos servidores para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do Cartão Magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. A CONVENIENTE disponibilizará, a título de antecipação salarial em benefício do servidor, para compras de bens de consumo e contratação de serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Poço



Verde, até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

4.1. A CONVENIADA obriga-se a efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do servidor, para fins de retenção, tomando-se por base o período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês corrente ao processamento da folha de pagamento.

4.2. As parcelas de descontos em folha de pagamento de dos servidores da municipalidade, relativas aos contratos firmados entre esses e a CONVENENTE, serão debitadas mensalmente sempre no último dia útil de cada mês e serão repassadas àquelas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. Os servidores, quando da sua adesão, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em suas remunerações dos valores dispendidos com as compras de bens de consumo e contratação de serviços limitadas as suas margens consignáveis.

4.4. No 2º (segundo) dia útil posterior ao vencimento do pagamento do item 4.2 supracitado, e, se verificado o inadimplemento, fica a TEM Cartões investida do direito de reter todo e qualquer crédito, através de bloqueio dos cartões até o adimplemento da obrigação, sendo-lhe facultado o desbloqueio após o cumprimento da obrigação.

4.5. Não sendo possível a liquidação regular dos valores, seja por insuficiência de saldo em folha do servidor, ou ainda, por qualquer outro motivo, a CONVENENTE adotará os procedimentos normais de cobrança junto ao servidor inadimplente, sendo também da responsabilidade deste, eventuais encargos e/ou acréscimos.

4.6. Caso o servidor se mantenha empregado na CONVENIADA, fica facultado a CONVENENTE o reenvio dos valores para cobrança nos meses posteriores, até que tais valores sejam liquidados.

4.7. A CONVENIADA compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes, fica desde logo ajustado que, se a CONVENIADA deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENENTE ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos cartões por parte dos funcionários, a CONVENENTE responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, pela liquidação do débito, facultada à CONVENENTE a cobrança de quem melhor lhe aprouver.

4.8. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENENTE o direito de pleitear junto à CONVENIADA o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, bem como do término deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE



5.1. O presente Convênio vigorará, a contar da data da sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

6.1. Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, a CONVENIADA se obriga a comunicar, à CONVENENTE, após 24 (vinte e quatro) horas da data de ocorrência do fato.

6.2. A CONVENIADA se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os respectivos saldos devedores decorrente do objeto deste convênio, desde que observada à margem consignável.

6.3. Se os valores das verbas rescisórias não bastarem para pagamento do crédito concedido pela CONVENENTE, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pela retenção do saldo devedor.

6.4. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará à CONVENENTE o direito de pleitear junto à CONVENIADA o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos, bem como do término deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Convênio poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem a aplicação de multa ou penalidade, desde que avise por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente Instrumento, pela liquidação das Transações já realizadas;

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

a) caso ocorra o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento;

b) em caso de inadimplemento pela CONVENIADA;

c) pedido de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Partes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;

d) alteração social ou modificação do objetivo social das Partes, que prejudique a execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Este convênio, durante a sua vigência, será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor designado para esse fim,



representando a CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

9.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante protocolo, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da CONVENIADA.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 10 de maio de 2019.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito do Município de Poço Verde

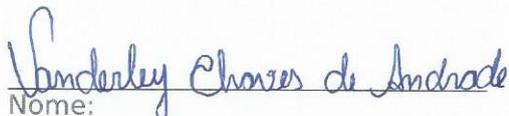
AMANDA ELLEN
LIMA SANTOS

TEM ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:08334418000147

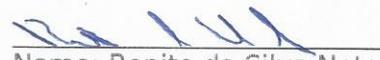
Amanda Ellen Lima Santos
TEM Administradora de Cartões Ltda

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos da TEM Administradora de Cartões Ltda. Qualquer alteração ou modificação neste documento é considerada inválida e não produzirá efeitos legais. Para mais informações, consulte o site www.temcard.com.br ou o telefone (71) 3441-8000.

Testemunha:


Nome:

Testemunha:


Nome: Benito da Silva Neto
Cpf: 043.645735-07